



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.599,
DE 2020**
(Apensado: PL nº 5.602/2020)

Altera a redação dos art. 21, art. 61 e
art. 80 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto
de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os art. 21, art. 61 e art. 80 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 21. Todos os direitos de exploração e produção de petróleo, de xisto betuminoso, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, em território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ressalvadas as competências de outros órgãos e entidades expressamente estabelecidas em lei.” (NR)

“Art. 61. A Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto betuminoso ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, conforme definidas em lei.



.....” (NR)

“Art. 80.....

Parágrafo único. Os valores dos royalties apurados e decorrentes da exploração de xisto betuminoso para produção de petróleo e gás prescrevem no prazo previsto no Código Civil.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026..

Jadyel Alencar
Presidente

